



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Decreto nº 10.947/2022

Setor Requisitante: Divisão de Serviços Gerais

Responsável pela Demanda: 1º TEN (RM2-EN) Alcântara

E-mail e telefone para contato: eliakim.alcantara@marinha.mil.br/ (71) 9 8879-4124

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição de disjuntores para a instalação de ar-condicionado no Centro de Estudos e outros setores da Administração é necessária para garantir a segurança elétrica e o funcionamento adequado dos equipamentos. A indisponibilidade desses disjuntores compromete diretamente a instalação e operação do sistema de climatização, afetando o conforto térmico dos usuários. Essa medida visa assegurar condições adequadas de uso, segurança e preservação da infraestrutura elétrica dos setores.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO.

Aquisição de disjuntores para instalação elétrica destinada ao sistema de ar-condicionado no auditório, garantindo proteção adequada contra sobrecargas e curtos-circuitos.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	458347	Disjuntor Bifásico 10A	UN	08	30,50	244,00
2	622253	Disjuntor Bifásico 20A	UN	02	30,50	61,00
3	622256	Disjuntor Bifásico 25A	UN	01	30,50	30,50
4	623126	Disjuntor Bifásico 32A	UN	04	30,50	122,00

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO

Setembro de 2025.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

Baixo ()

Médio ()

Alto (X)

7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Não há.

ELIAKIM ALCÂNTARA DE SOUSA FONTES
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais



Data: 18/09/2025 11:15:15
Vendedor: Laila Silva
Telefone: (7xx1) 41010073

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE
MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Identificação do Estabelecimento Emitente	
Denominação: FORTFRIO ELETRICA E REFRIGERACAO LT AV FERNANDES DA CUNHA,66 40445-201 - Salvador, BA MARES Telefone: (7xx1) 41010073	CNPJ/CPF: 27.376.048/0001-55
Identificação do Destinatário	
Denominação: - , Telefone:	CNPJ/CPF:
Número do Orçamento: 0000000998	Número do Documento Fiscal:

Código	Descrição	Quantidade	Und	Unitário	Total
0000000000139	DISJUNTOR BIFASICO 32A SOPRANO	4,00	UND	30,50000	122,00000
0000000000129	DISJUNTOR BIFASICO 10A SOPRANO	8,00	UND	30,50000	244,00000
0000000000136	DISJUNTOR BIFASICO 25A SOPRANO	1,00	UND	30,50000	30,50000
0000000000133	DISJUNTOR BIFASICO 20A SOPRANO	2,00	UND	30,50000	61,00000

Desconto R\$: 0,00000
Total R\$: 457,50000

É vedada a autenticação deste documento

Relatório gerado pelo sistema Smallsoft, www.smallsoft.com.br

ELETRO BLINDADOS DIST MAT ELETRICOS LTDA

End.: RUA AGRARIO DE MENEZES, 13A, MARES, SALVADOR-BA
CNPJ: 22259760000150
IE: 124004298



Orçamento 4001926

Ciente: 1408 - COMANDO DA MARINHA
Fantasia: HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR
CNPJ: 00.394.502/0067-70 Insc. Est.: ISENT0
End: AV DA FRANCA - COMERCIO
SALVADOR - BA Dt. Dig.:18/09/2025 ()
Cep 40010-000 Fone: 713415-2484
EMITENTE 21 DAVID LEFUNDES SÃO PAULO

Duplicata:	Duplicata:	Duplicata:
Prest: VI:	Prest: VI:	Prest: VI:
DtVc: 18/10/2025	DtVc:	DtVc:

COBRANCA BA 30 DIAS			Prz: 30 /		T.Venda: 1		Valor Bruto: 590,35			
Código	Nome do produto	NCM	CST	Qtd	Emb	Prc. Unit	%ICMS	VL ICMS	VL DIFAL	Total
20398	DISJ 2P 32A CURVA C 3KA WEG	85362000	20	4,00	UN	44,45	20,5	21,44	0,00	177,80
26123	DISJ 2P 10A MDWP-C 400V WEG	85362000	20	8,00	UN	34,90	20,5	33,67	0,00	279,20
20396	DISJ 2P 25A CURVA C 3KA WEG	85362000	20	1,00	UN	44,45	20,5	5,36	0,00	44,45
20397	DISJ 2P 20A CURVA C 3KA WEG	85362000	20	2,00	UN	44,45	20,5	10,72	0,00	88,90
RCA DAVID		N.Itens: 4		Peso: 15.000,00 K		71,19		0,00		
Telefone: (71)3038-3152 / (71)91692101				590,35		Valor Total:		590,35		
Email : comercial4@eletroblindados.com						Valor Desc.:		0,00		
						Frete:		0,00		
						Outras desp.		0,00		
						Valor Atendido:		590,35		

OBS :

RED. BASE 41,176% DEC. 7799/00 PROC. nº3849420205/20 PAR. nº 3798 TROCA ATE 7 DIAS APOS O RECEBIMENTO DA MERCADORIA. NAO SERA ACEITO DEVOLUCAO OU RECLAMACAO, APOS CONFERENCIA E ASSINATURA.

TROCA ATÉ 7 DIAS APOS O RECEBIMENTO DA MERCADORIA
NAO SERA ACEITO DEVOLUÇÃO OU RECLAMAÇÃO, APOS A CONFERENCIA E ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTFRIO ELETRICA E REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.376.048/0001-55

Certidão nº: 55373462/2025

Expedição: 19/09/2025, às 10:16:11

Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTFRIO ELETRICA E REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.376.048/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.376.048/0001-55

Razão Social: FORTFRIO ELETRICA E REFRIGERACAO LTDA

Endereço: AV FERNANDES DA CUNHA 66 LOJA 01 / MARES / SALVADOR / BA / 40445-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2025 a 06/10/2025

Certificação Número: 2025090701345613680949

Informação obtida em 19/09/2025 10:15:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORTFRIO ELETRICA E REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 27.376.048/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:18:51 do dia 14/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2026.

Código de controle da certidão: **9514.6858.D773.6F79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

DISPENSA ELETRÔNICA – Lei nº 14.133/2021

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- Apêndices:
- a) Pesquisa de Preços
 - b) Mapa Comparativo de Preços
 - c) Requisitos de habilitação e qualificação da empresa ganhadora.

Metodologia de Obtenção do Preço de Referência

Consoante ao estabelecido no subitem 9.2.3.4 do Acórdão nº 781/2006 do Tribunal de Contas da União, que atenta à necessidade de registrar-se nos autos a sistemática utilizada para a determinação do orçamento estimado, vale destacar que o critério utilizado foi o **menor preço** pesquisado e que foi observada a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A pesquisa de preços se deu, conforme previsto nos incisos (I, II, III, IV e V) do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 21 de julho de 2021, do então Ministério da Economia.

Foram consultadas diversas empresas do mercado e foram adotadas as cautelas abaixo:

- a) as datas das pesquisas não se diferenciaram em mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) os fornecedores tiveram acesso a todas as especificações, quantitativos e obrigações da contratação, constantes do termo de referência;
- c) consta nos autos do processo os e-mails com as solicitações formais para apresentação de cotação, tendo sido assegurado prazo razoável para resposta; e
- d) nos orçamentos, constam a identificação e os dados relevantes das pessoas físicas e jurídicas pesquisadas.

Foram consultados sítios de internet especializados para compor a pesquisa de preços, conforme documentos juntados aos autos do processo.

Da Análise Crítica dos Preços Obtidos

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

Desta forma, para obtenção do resultado da pesquisa, não foram considerados os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis.

Os critérios e parâmetros analisados foram os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se buscou excluir aquelas que mais se destoaram dos demais preços pesquisados.

Além disso, outros critérios foram analisados como: especificação do item; quantidade a ser adquirida; mercado a ser pesquisado; local de venda e de compra; e atendimento aos critérios de habilitação requeridos pela Administração.

Tendo em vista o exposto, em virtude da necessidade de dar maior celeridade na contratação, evitando os riscos salientados anteriormente, faz-se mister realizar o processo de Dispensa Eletrônica com as condições apresentadas.

Após realizados todos os procedimentos previstos nas legislações e instruções normativas, chega-se ao valor máximo para esta aquisição de R\$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços e Pesquisa de Preços, sendo este alcançado levando em consideração a quantidades dos itens de menor valor na pesquisa multiplicado pelos respectivos preços. Trata-se do segundo menor orçamento, uma vez que a empresa responsável pela proposta de menor valor não possui cadastro ativo no SICAF.

Salvador, BA, na data da assinatura.

ELIAKIM ALCÂNTARA DE SOUSA FONTES
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO EM ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

A Divisão de Serviços Gerais deste Hospital Naval vem, por meio deste documento, justificar a necessidade de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de materiais diversos para a requalificação das instalações hidrossanitárias em diversos setores do Hospital Naval de Salvador, cujo valor é de R\$ 457,50, estando dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços.

A aquisição de disjuntores para a instalação de ar-condicionado é necessária para garantir a segurança elétrica e o funcionamento adequado dos equipamentos. A indisponibilidade desses disjuntores compromete diretamente a instalação e operação do sistema de climatização, afetando o conforto térmico dos usuários. Essa medida visa assegurar condições adequadas de uso, segurança e preservação da infraestrutura elétrica dos setores.

Ressalte-se que já havia sido realizada uma dispensa eletrônica sem disputa para aquisição dos materiais necessários à instalação das novas máquinas de ar-condicionado no prédio da Administração. Entretanto, a empresa vencedora atrasou consideravelmente a entrega e, quando a realizou, enviou disjuntores em desacordo com as especificações exigidas. Essa situação inviabilizou a continuidade dos serviços e impactou negativamente o cronograma de climatização da Administração.

Diante disso, e visando evitar novos atrasos que poderiam prejudicar a entrega e o uso adequado dos setores climatizados, optou-se por proceder à contratação direta, garantindo a aquisição imediata dos disjuntores corretos e assegurando a plena execução dos serviços planejados.

Adicionalmente, destaca-se o Decreto nº 11.246, de 9 de novembro de 2022, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações na administração pública federal, e que reforça a possibilidade de contratação direta nos casos previstos em lei, sempre que observados os critérios de vantagem da proposta, adequação da necessidade pública e racionalização processual.

Complementarmente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 67/2021, a contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deve ser fundamentada por meio de justificativa técnica e instruída com documentos mínimos essenciais, dentre eles a comprovação da vantagem da proposta e o detalhamento da necessidade

administrativa. Tais requisitos estão plenamente atendidos no presente caso, o que legitima a adoção do rito simplificado previsto na norma.

Cabe ainda destacar que a Seção de Licitações e Contratos desta Organização Militar enfrenta restrição crítica de pessoal, contando atualmente com apenas uma militar responsável por todas as fases dos processos licitatórios relacionados a dispensa eletrônica. Tal limitação acarreta uma fila de procedimentos aguardando tramitação, comprometendo a agilidade na resolução de demandas simples como a presente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.558/2020 – Plenário, reconhece que “a contratação direta com base no valor é legítima e recomendável quando observados os princípios da vantajosidade, legalidade e eficiência administrativa”, desde que adequadamente motivada e documentada, como aqui se apresenta.

Diante do exposto, considerando:

- o **valor reduzido da contratação**;
- **da relevância pontual da contratação**;
- o cenário de **limitação de recursos humanos**;
- os princípios da **eficiência, celeridade e economicidade**; e
- o **respaldo normativo e jurisprudencial** apresentados

Solicita-se a autorização para a contratação direta com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, instruída com a devida pesquisa de preços e documentação comprobatória.

ELIAKIM ALCÂNTARA DE SOUSA FONTES
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

A realização de contratações diretas por dispensa de licitação, com base no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os incisos I e II, encontra-se plenamente respaldada no ordenamento jurídico, desde que atendidos os requisitos legais e observados os princípios da administração pública.

No que se refere à necessidade de realização de disputa entre fornecedores, o §3º do art. 75 da referida norma estabelece que:

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Assim, não há obrigatoriedade legal de promover disputa entre fornecedores nas contratações diretas realizadas via sistema de dispensa eletrônica, bastando que a administração publique antecipadamente o processo e observe os demais requisitos legais, como a formalização de pesquisa de preços e a adequada instrução processual.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por sua vez, já se manifestou sobre o tema. No Acórdão nº 1903/2022 – Plenário, o TCU assentou que:

“A ausência de disputa em contratações diretas por dispensa de licitação não configura, por si só, irregularidade, desde que a administração comprove a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado e observe os princípios da economicidade e da eficiência.”

(Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues)

Ainda, o Acórdão nº 2765/2022 – Plenário destaca:

“A publicidade do processo e a documentação que comprove a razoabilidade do preço são suficientes para justificar a dispensa com contratação direta, mesmo sem haver disputa entre fornecedores.”

Neste contexto, o Hospital Naval de Salvador (HNSa), unidade hospitalar de natureza militar vinculada ao Comando da Marinha, enfrenta limitações de pessoal, contando atualmente com apenas um militar designado para realizar todas as etapas operacionais das dispensas eletrônicas, incluindo:

- condução do processo no sistema;
- negociação de preços; e
- alimentação dos sistemas de controle e prestação de contas.

A centralização dessa carga de trabalho em apenas um agente, somada à natureza contínua de diversas demandas hospitalares, compromete a viabilidade operacional da realização de disputa em todas as contratações diretas. A busca ativa por fornecedores dispostos a participar da disputa demanda tempo e energia operacional que, na prática, inviabilizaria o atendimento célere às necessidades da unidade.

Por conseguinte, a adoção da dispensa eletrônica sem disputa, sempre precedida da pesquisa de preços, da divulgação no sítio oficial, da comprovação da vantajosidade da contratação e do registro de todas as etapas no processo administrativo, não fere os princípios da administração pública, tampouco contraria a legislação vigente.

Trata-se, portanto, de opção legítima, fundamentada, eficiente e proporcional às capacidades operacionais do HNSa, resguardando o interesse público, a economicidade, a regularidade formal e material dos processos e a observância das normas de controle externo.

DIEGO BASTOS SANTOS
Capitão de Corveta (IM)
Chefe do Departamento de Administração

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

Em consonância com o inciso VIII do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e considerando as atribuições sob responsabilidade do Hospital Naval de Salvador e a necessidade em adquirir os objetos, aprovo o contido no Documento de Formalização da Demanda e Estimativa da Despesa, autorizando o início do processo para aquisição disjuntores para instalação elétrica destinada ao sistema de ar-condicionado na Administração do HNSa, no valor de R\$ 457,50.

LUIZ FERNANDO COSTA CARVALHO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas